



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 693, de 09 de março de 2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR VIAGENS A MUNICÍPIES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar os seguintes valores quando do transporte de munícipes, para fins de atendimento na área da Saúde.

- A) Viagens a Porto Alegre:
 - A1) Quando for só uma pessoa R\$ 12,00 por munícipe.
 - A2) Quando forem 2, 3, 4 ou 5 pessoas R\$ 7,00 por munícipe.
 - A3) Quando forem mais de 5 pessoas R\$ 5,00 por munícipe.
- B) Viagens até Estrela ou Lajeado R\$ 6,00 por viagem.
- C) Viagens até Teutônia R\$ 5,00 por viagem.
- D) Viagens até Ana Reck R\$ 25,00.
- E) Para as localidades de Santa Inês e Boa Vista R\$ 2,00 por munícipe.
- F) Qualquer outra localidade não relacionada, R\$ 0,20 por km rodado.
- G) Munícipes ou acompanhantes com idade acima de 70 anos estão isentos do pagamento.
- H) Crianças até 11 anos de idade, bem como seu acompanhante também estão isentos do pagamento.

Art. 2º - Cobrar-se-á o máximo de três viagens por mês por munícipe, sendo que as demais serão gratuitas.

Art. 3º - Os valores previstos no artigo anterior serão corrigidos sempre na data de 02 de janeiro de cada exercício orçamentário, pelo Índice Cumulativo pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 02 de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 09 de março de 2001.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL